



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 08.365.900/0001-44



PROJETO DE LEI Nº 10 /2023.  
Autor: Prefeito André Rodrigues da Silva (Poder Executivo)

**Altera o plano de amortização do Fundo de Previdência de Monte Alegre - MONTEPREV, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, nos termos do Artigo 45, da Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022, do Ministério da Previdência Social, para suprir custeio normal e Custeio Suplementar ou Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do MONTEPREV – FUNDO DE PREVIDENCIA DE MONTE ALEGRE, que será promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, a partir do exercício de 2023, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2025, conforme tabela abaixo:

Ano	Ativos	Ente	Ente Mensal (1)	Ente mensal (2)	Ente Anual (3)
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Suplementar	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2023	14,00%	14,00%	12,41%	183.333,33	2.200.000,00

**§1º.** A incidência do Custeio Normal e Custeio Suplementar ou Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

**§2º.** No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração conforme Portaria SEPRT nº 19.451, de 18/08/2020.

**§3º.** Fica facultado ao Município adotar o Custeio Suplementar ou Aporte, conforme o quadro acima, mas sempre obedecendo o prazo remanescente previsto em Legislação Federal, conforme estabelecido na Nota Técnica nº 633/2011, de 25/07/2011, da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria MPS nº 746/2011, de 27/12/2011.

**§4º.** Conforme artigo 6º, da Instrução Normativa nº 7, de 21/12/2018, da Secretaria de Previdência o plano de amortização está sendo repactuado para 35 (trinta e cinco) anos, devendo obedecer ao prazo remanescente."

**Art. 2º.** Cabe ao Poder Executivo regulamentar através de Lei, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar a Contribuição Patronal e o Aporte Financeiro para amortização do déficit atuarial.

**Art. 3º.** Ficam revogados os Decretos 043/2021 e o Decreto 047/2022.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 08.365.900/0001-44**



**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Monte Alegre/RN, em 23 de março de 2023.

ANDRE RODRIGUES DA SILVA:03802684427  
Assinado de forma digital por ANDRE RODRIGUES DA SILVA:03802684427  
Dados: 2023.03.27 10:29:29 -03'00'

**ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA  
Prefeito Municipal**